



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 , DE 31 DE MAIO DE 1996.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 108, "caput" e seu § 2º e o artigo 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 108 - A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico será arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º -

§ 2º - A gratificação estabelecida no "caput" deste artigo é vinculada ao trabalho que lhe deu origem e seu pagamento dar-se-á em tantas parcelas quantos forem os meses de sua duração, coincidentes às datas de pagamento do servidor.

Art. 109 -

Parágrafo único - Poderão integrar as Equipes, Comissões ou Grupos de Trabalho, servidores do quadro

Publicado no Diário Oficial
nº 3524 de 07/06/96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 31 DE MAIO

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, ao saber que a Assembleia Legislativa decretou e em sessão de 25 de maio de 1996 promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 108, "caput", e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 108 - A gratificação pela elaboração de trabalho técnico ou científico será atribuída pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - ...

§ 2º - A gratificação estabelecida neste artigo é vinculada ao trabalho que lhe deu origem e seu pagamento dar-se-á em tantas parcelas quantas forem necessárias de sua duração, coincidências as datas de pagamento de cada uma.

Art. 109 - ...

Parágrafo único - Poderão integrar as Comissões ou Grupos de Trabalho, serviços do Poder Executivo, os membros das Comissões de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

efetivo do Estado, os investidos em cargo comissionado, bem como outros agentes públicos federais, municipais ou empregados da administração indireta, cedidos ou postos à disposição do Estado, alcançando-lhes a gratificação referida no "caput" do artigo anterior."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 31 de maio de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador